ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

L E I Nº 284 DE 18 DE MAIO DE 1984.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Licença para colocação de propaganda nas Laterais e traseiras de ônibus e auto-lotações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe faculta o art. 185, item I, da Constituição do Estado de Rondônia.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam autorizados os proprietários do Transporte Coletivo: ônibus e Auto-Lotações, a colocarem propaganda nas Laterais e traseiras de seus veículos.

Parágrafo Único - A propaganda a que se refere o Art. 1º não poderá ser utilizada por veículos oficiais.

Art. 2º As cores da pintura da propaganda, ficarão a critério do proprietário os proprietários dos veículos, sempre contrastando com a cor mencionada no veículo.

Art. 3º - A estética e dimensão das letras, serão objeto da regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÂCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIREZ
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação

ASSIS DOS ANJOS
Secretário Municipal de Serviços Públicos

HIROYKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral